

## COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer CME/CENF nº 009/2024

Processo nº 22/2024

APROVADO EM 08/08/2024

**Credencia e Autoriza o funcionamento da *Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF CARLOS OSWIN FRANKE*, em Portão, para o funcionamento e oferta da Educação Infantil dos quatro (04) anos aos cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e do Ensino Fundamental Incompleto do 1º ao 5º ano, até 08 de agosto de 2029. Determina providências.**

### I. RELATÓRIO

#### 1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação- SEME de Portão encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação - CME/PORTÃO o processo que trata do pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento da *Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Oswin Franke*, para o funcionamento e oferta da Educação Infantil dos quatro (04) anos aos cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e do Ensino Fundamental Incompleto do 1º ao 5º ano, localizada na Rua Soledade, nº 355, Bairro Parque Netto, nesta cidade.

O presente processo foi instruído pela Razão Social Município de Portão, com CNPJ: **87.344.016/0001-08** e Decreto Municipal de Criação Nº 14, de 15 de abril de 1988 e Lei Municipal Nº 1.105 de 14 de fevereiro de 2000, que altera a denominação das escolas municipais e dá outras providências, além do seu Parecer CEEed/RS Nº 20 de 17 de março de 1989.

O processo foi protocolado no Setor de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação - SEME em três (03) de maio de 2024 e dando entrada neste Conselho em vinte e quatro (24) de maio do presente ano.

## 2. Análise do Processo

O presente processo está instruído com os documentos exigidos pela Resolução CME/CE nº 06, de 07 de julho de 2021, que “*Estabelece normas para credenciamento e autorização de funcionamento e regula procedimentos correlatos das instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Educação de Portão*”.

Entre os documentos, se destacam os seguintes:

1. Encaminhamento da documentação referente ao Processo de Credenciamento e Autorização da *Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Oswin Franke pela SEME ao CME*.
2. Ofício SEME Nº 227/2024, da Mantenedora, Secretaria Municipal de Educação - SEME - Sra. Rosaura Guimarães Corrêa Gomes, solicitando o pedido de credenciamento e autorização da *Instituição* para atendimento de crianças e estudantes, da Classe de Educação Infantil de quatro (04) e cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e do Ensino Fundamental Incompleto (1º ao 5º ano).
3. Cópia do Decreto que dá a denominação à Escola Municipal de Ensino Fundamental.
4. Cópia do Alvará de Licença para localização e exercício de atividade.
5. Protocolo do pedido do Alvará Sanitário, junto à Vigilância Sanitária de Portão, Nº 2024/4590 Dígito: 7393, de 18 de junho do presente ano.
6. Certificado de Aprovação – PPCI Nº A0001583AA001.
7. Fotografias atualizadas das dependências da escola.
8. Relação de mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e do acervo bibliográfico.
9. Quadro do Corpo Técnico-Administrativo e Docente, com os devidos certificados de escolaridade, através de declaração enviada pela Mantenedora, em nome da Secretária de Educação, Sra. Rosaura Guimarães Corrêa Gomes.
10. Cópia do Projeto Político - Pedagógico.
11. Planta Baixa da Escola, onde estão identificados os ambientes do estabelecimento, com todos os pavimentos.
12. Anexos I e II da Resolução CME/CE nº 06/2021: declaração do uso das dependências de uso exclusivo da escola e formulário informativo dos dados da instituição de educação básica, devidamente preenchidos.

## 3. Verificação da Comissão

Dos anexos e da Lista de Verificação da Resolução CME/CE nº 06/2021, preenchidas na verificação “*in loco*” realizada pela Comissão de Ensino Fundamental – CENF, do CME/PORTÃO, destacam-se:

- 3.1 Entrada da escola pelo portão de acesso, com a presença do guarda escolar.
- 3.2 Sala para a equipe diretiva, de apoio pedagógico e secretaria.
- 3.3 Banheiros para uso externo, funcionários e professores/as.
- 3.4 Cozinha e refeitório: mobiliado e equipado.
- 3.5 Lavanderia e depósito.
- 3.6 Instalações sanitárias suficientes às faixas etárias atendidas para crianças e estudantes e para professores/as e funcionários/as.
- 3.7 Uma (1) biblioteca bem equipada e organizada, com uma profissional da educação atendendo nos dois turnos e desenvolvendo projetos de leitura. A biblioteca funciona também no horário do recreio, conforme consta na Resolução CME/CE Nº 06/2021, art. 21, inciso V e parágrafos 1º e 2º.
- 3.8 Um (1) laboratório de informática e uma (1) sala de Atendimento Especial Individualizado – AEE.
- 3.9 Salas de aula: arejadas e com iluminação natural.
- 3.10 Espaços externos e internos para a prática de atividades lúdicas e recreativas, com área coberta e descoberta.
- 3.11 Sala dos professores/as: espaço amplo, com banheiro, armários e material de estudo.
- 3.12 Espaços organizados e bem distribuídos, pracinhas, brinquedos e horta.

## II. CONCLUSÃO

1. A análise do processo, com base na legislação vigente, permite a este Conselho atender ao pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento, considerando que a *Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Carlos Oswin Franke* apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos e quadro de recursos humanos para o atendimento da Educação Infantil de quatro (4) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e do Ensino Fundamental Incompleto, do 1º ao 5º ano.
2. O relatório da CENF deste Conselho refere que a Escola dispõe de condições físicas para atendimento do pedido, informando também que os equipamentos e recursos possibilitam o desenvolvimento do Projeto Político - Pedagógico, bem como efetivam o Regimento Escolar.
3. Constatamos após a análise do processo e a verificação “*in loco*”, a necessidade das seguintes adequações com suas devidas providências:
  - 3.1 Recomenda-se um olhar atento para as questões de acessibilidade e inclusão, como espaços físicos, materiais e planejamentos pedagógicos.
  - 3.2 Encaminhar a Cópia do Alvará Sanitário atualizado.

- 3.3 PPP: ajustar e acrescentar todas as Resoluções do CME/Portão (no corpo do texto e nas referências) e não mais do CEE/RS. Acrescentar sobre a educação infantil de 4 e 5 anos (objetivos e atendimento).
- 3.4 Pátio: precisa ter rampas de acesso. Cuidar com as escadas e desníveis.
- 3.5 Luzes de emergência: todas precisam estar ligadas e funcionando.
- 3.6 Providenciar, conforme consta na Resolução CME/CE Nº 06/2021, em seu art. 9º, a fixação de placas, nas salas de aulas e espaços de uso comum, com a metragem total do espaço, com o tamanho mínimo de 20 cm x 20 cm, conforme orientações e padronização da Mantenedora.
- 3.7 Torneiras no corredor: não possui pia e está com canos expostos.
- 3.8 Providenciar protetor para as tomadas em **todos** os espaços necessários: salas de aula, corredores, banheiros, etc. Pois ainda há alguns espaços que estão sem esta proteção. Exemplo: sala do AEE, LIE. Refeitório, corredor do pátio e auditório.
- 3.9 Ralos no pátio e banheiros: precisam ter tela de proteção ou ralos escamoteáveis.
- 3.10 Consertar pisos quebrados no pátio e desníveis que se apresentam.
- 3.11 Biblioteca: retirar os ferros que estão expostos na entrada. Colocar tarjas nos vidros da porta de vidro lateral.
- 3.12 Área de serviço: falta uma porta, para que a mesma esteja fechada, pois assim como está, as crianças e estudantes têm livre acesso a este espaço.
- 3.13 Cozinha: ausência de tela milimétrica, conforme Portaria SAS Nº 940/2022.
- 3.14 Banheiro masculino (de cima): falta suporte para o papel higiênico. Porta sem fechadura.
- 3.15 Banheiro feminino (de cima): falta suporte para o papel higiênico e uma lâmpada não estava funcionando.
- 3.16 Pracinha: areia precisa estar coberta ou ser higienizada com laudo.
- 3.17 Pracinhas: remover materiais em desuso. Exemplo: pedaços de madeiras.
- 3.18 Auditório: providenciar o conserto ou manutenção do piso de parquet. Cuidar com os fios expostos.
- 3.19 Sala 3: estava com os livros didáticos guardados no chão.
- 3.20 Sala 6 (1º ano): falta suporte e lâmpada no banheiro.
- 3.21 Refeitório: deixar o cardápio sempre exposto.
- 3.22 Deixar expostos na secretaria todos os alvarás da escola.
- 3.23 Falta assinatura do responsável pela cópia do croqui da escola.
- 3.24 Encaminhar o calendário escolar atualizado.
- 3.25 Apresentar os comprovantes de certificação, dos profissionais das escolas que realizaram a Capacitação em Noções de Primeiros Socorros, conforme Lei Federal Nº 13.722 de 04/10/2018 e Lei Municipal Nº 3.011 de 19/08/2022.

**3.26** Manter atualizadas, a cada 6 (seis) meses, as certidões de antecedentes criminais de todos os profissionais da escola, conforme Lei Federal Nº 14.811 de 12/01/2024.

4. Face ao exposto, a CENF propõe que este Conselho:

**4.1** Credencie a *Escola Municipal de Ensino Fundamental- EMEF Carlos Oswin Franke* em Portão, para a oferta da Educação Infantil de quatro (4) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e do Ensino Fundamental Incompleto, do 1º ao 5º ano.

**4.2** Autorize o funcionamento da *Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Oswin Franke* para atendimento da Educação Infantil de quatro (4) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e do Ensino Fundamental Incompleto, do 1º ao 5º ano, nesse Estabelecimento de Ensino.

**4.3** Declare a *Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Oswin Franke* **APTA** para o atendimento da Educação Infantil de quatro (4) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e do Ensino Fundamental Incompleto, do 1º ao 5º ano, com as seguintes ressalvas a serem cumpridas, conforme solicitações relacionadas nos itens **3.1 ao 3.26** do presente Parecer, no prazo de **cento e vinte (120)** dias a contar do recebimento deste pela Mantenedora da Escola.

**4.4** O credenciamento concedido à Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Oswin Franke terá validade de no máximo cinco (05) anos a contar da data da emissão do Parecer do CME/PORTÃO, ato legal que a credencia.

Portão, 08 de agosto de 2024.

Aprovado por unanimidade, em sessão ordinária, realizada no dia 08 de agosto de 2024.

**Comissão de Ensino Fundamental – CENF:**

*Fabiana Machado – Relatora*

*Laís Bohrer da Veiga – Membro da Comissão de Educação Especial – CEE*

*Fernanda da Silva Reichert – Membro da Comissão de Educação Especial – CEE*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000  
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269  
[cmeducacao@portao.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@portao.rs.gov.br)

*Fabiana Machado*  
**FABIANA MACHADO**  
Presidente CME/Portão

*Cristiane Griebler*  
**CRISTIANE GRIEBLER**  
Vice-Presidente CME/Portão  
Coordenadora CENF

*Laís Bohrer da Veiga*  
**LAÍS BOHRER DA VEIGA**  
Secretária CME/Portão

*Michele Sandrine Conti Ferreira*  
**MICHELE SANDRINE CONTI FERREIRA**  
Coordenadora CEE- CME/Portão